

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 113/GM/91, que estabelece o calendário de elaboração e aprovação do orçamento geral do Território para 1992 (OGT92).

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 113/GM/91

A fim de permitir a elaboração e aprovação, em tempo oportuno, do orçamento geral do Território para 1992 (OGT 92), e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 1992, deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 31 de Julho de 1991.

2. Pretendendo-se o desenvolvimento da perspectiva funcional-programática já expressamente acolhida no domínio da legislação relativa ao regime financeiro das entidades autónomas,

mas, as propostas a elaborar pelos Serviços deverão fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das necessidades orçamentais detectadas.

3. Relativamente aos pontos anteriores, a DSF produzirá um conjunto de instruções específicas de suporte, que serão difundidas no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data da publicação do presente despacho.

4. Até 15 de Agosto as entidades tutelares dos Serviços remeterão ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças os projectos de medidas de política, seus objectivos e prioridades, devidamente estruturados sob a forma de programas sectoriais, enquadrando os programas e subprogramas dos Serviços já apresentados e genericamente aprovados com as respectivas propostas orçamentais.

5. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OGT92:

5.1. Até 20 de Agosto de 1991 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

5.2. Até 14 de Setembro de 1991 — determinação dos valores globais de receita e despesa da proposta do OGT92, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

5.3. Até 10 de Outubro de 1991 — apresentação ao Governador da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para

1992, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1992 (PIDDA 92). Estes documentos serão ainda acompanhados de uma 1.ª versão do OGT92;

5.4. Em 25 de Outubro de 1991 — reunião do Conselho Consultivo (CC) para apreciação da proposta de lei e seus anexos;

5.5. Até 31 de Outubro de 1991 — remessa da proposta de lei à Assembleia Legislativa (AL).

6. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, deverão observar o seguinte calendário:

6.1. Até 15 de Agosto de 1991 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

6.2. Até 30 de Setembro de 1991 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT92 como «Transferências — Sector Público» a favor das mesmas entidades, bem como o seu parecer sobre os orçamentos apresentados;

6.3. Até 15 de Outubro de 1991 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas;

6.4. Até 15 de Novembro de 1991 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações, entretanto, definidas pelo Governador;

6.5. Até 14 de Dezembro de 1991 — aprovação dos projectos de orçamento e seu envio ao CC.

7. Os municípios, cujo regime financeiro é ainda regulado pelo Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, deverão observar o seguinte calendário:

7.1. Até 15 de Agosto de 1991 — envio à DSF dos valores globais a inscrever como «Contas de Ordem» e dos montantes das dotações pretendidas para inscrição no OGT92 como «Transferências — Sector Público», bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pela respectiva entidade com poderes de tutela;

7.2. Até 14 de Setembro de 1991 — a DSF comunicará aos municípios a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT92 como «Transferências — Sector Público» a favor dos mesmos;

7.3. Até 15 de Outubro de 1991 — aprovação dos projectos de orçamento pelos órgãos competentes dos municípios;

7.4. Até 15 de Novembro de 1991 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações, entretanto, definidas pelo Governador;

7.5. Até 14 de Dezembro de 1991 — aprovação dos projectos e seu envio ao CC.

8. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA 92:

8.1. Até 15 de Junho de 1991 — envio pela DSF, aos vários Serviços, dos suportes de informação referentes às propostas de investimentos a realizar em 1992, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;

8.2. Até 15 de Julho de 1991 — envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

8.3. Até 31 de Julho de 1991 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

8.4. Até 31 de Agosto de 1991 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver, e enviará à DSF uma proposta global, de que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

8.5. Até 30 de Setembro de 1991 — a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA 92, de acordo com a orientação superiormente definida, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

9. Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado em 5.3, determino a constituição de um «Grupo de Trabalho», integrado por representantes da Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Finanças, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sob a directa orientação do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, que estabelecerá a sua composição e designará o coordenador, podendo solicitar a colaboração de técnicos de outros Serviços.

10. A partir de 31 de Outubro de 1991, a DSF e as entidades autónomas, referidas em 6, efectuarão os ajustamentos nas tabelas de receita e despesa do OGT e orçamentos privativos, a fim de os adequar à orientação definida nos documentos enviados à AL, preparando igualmente os diplomas necessários à sua execução, os quais deverão ser presentes ao Governador até 14 de Dezembro de 1991. Todos estes documentos ficarão, no entanto, condicionados ao texto da lei que vier a ser aprovado pela Assembleia Legislativa.

11. A fim de facilitar a organização da proposta do OGT92, devem os Serviços fornecer à DSF, com a maior rapidez, todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

12. Sem prejuízo do referido em 2 e 3 e tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem

medidas que visem a contenção do crescimento das despesas correntes da Administração, as propostas de despesa a apresentar pelos Serviços, incluindo as que forem consideradas nos orçamentos privativos dos Serviços e fundos autónomos e dos municípios, deverão ser fundamentadas na estrita previsão das suas necessidades correntes para 1992, considerando-se, igualmente, que não serão aceites, durante aquele exercício orçamental, reforços ou dotações de rubricas que não tenham contrapartida noutros recursos do próprio Serviço, excluindo as despesas com vencimentos e salários do pessoal do quadro, ou as que decorram de aumentos generalizados de encargos.

13. Idêntica orientação se aplica às entidades autónomas abrangidas pelo disposto neste despacho, cujo recurso às dotações com origem no OGT só se poderá processar na medida em que as respectivas origens de receitas se revelem insuficientes para fazer face às despesas decorrentes da sua actividade.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Junho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Junho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*, coronel.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	2.º volume (8.º edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	3.º volume (6.º edição) \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1978)..... esgotado	4.º volume (5.º edição) \$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1979)..... \$ 15,00	5.º volume (4.º edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)..... esgotado	Portarias (1980)..... \$ 25,00	6.º volume (2.º edição) \$ 15,00
Formato escolar (brochura).. \$ 60,00	Portarias (1981)..... \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	(Em volume único)	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)..... \$ 150,00	1982..... esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue)..... \$ 30,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1983..... esgotado	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilíngue)..... \$ 20,00	1984..... esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	1985 (em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	I volume (Leis) esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	III volume (Portarias)..... \$ 75,00	Regulamento dos Bairros Sociais . \$ 2,00
Legislação Autárquica esgotado	1986	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	(Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00
Leis (1978)..... esgotado	1986 (3 volumes)	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Leis (1979)..... \$ 15,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue)..... \$ 5,00
Leis (1980)..... \$ 20,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)..... \$ 5,00
Leis (1981)..... \$ 20,00	III volume (Portarias)..... \$ 30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ... \$ 2,00
Decretos-Leis (1978) esgotado	(Em volume único)	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.. \$ 2,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	1987..... esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis) \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis) \$ 70,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 60,00	
	1989	
	(colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) \$ 300,00	
	1990	
	(colecção de 3 vols.) \$ 280,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilíngue)..... esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue)..... \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.º edição)..... \$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 3,20

本張價銀三元二毫正